



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4978

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 08/09/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a Política dos Direitos dos Descasados; institui o Conselho Municipal dos Direitos dos Descasados (as), e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.2      **Posição:** 66      **Número de folhas:** 10

---

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
Cl. 27.2  
Ordem: 66  
ne fls: 08



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS DESCASADOS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DESCASADOS.

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 08/09/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 20.10.98
- 4 - VISTA P/ 3 VÍZAS P/ IRAN NÊCO
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



**Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS DESCASADOS (AS),  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DESCASADOS (AS) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos dos descasados, as normas gerais para sua adequada aplicação e a estrutura de atendimento aos descasados e seus filhos (as).**

**Art. 2º - O atendimento dos direitos dos descasados (as), no Município de Montes Claros, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

**§ 1º - São requisitos para se enquadrarem dentro desta Lei:**

- I- Separados (as) judicialmente;**
- II- Separados (as) amigavelmente;**
- III- Pais Solteiros;**
- IV- Mães Solteiras;**
- V- Viúvos (as).**

**Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo, por entidades governamentais e não-governamentais.**

**§ 1º - As entidades governamentais e não-governamentais, sediadas neste Município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as), por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.**

**§ 2º - O Município propiciará a proteção jurídico-social, por meio de entidades de defesa dos direitos humanos.**



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as) expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para a proteção e defesa dos descasados (as), bem como a conseqüente fiscalização.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos dos descasados (as) será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos humanos;
  - II- Entidades Governamentais e Não-Governamentais;
- a) Estabelecimentos de abrigo e apoio sócio-educativo:
    - 1- asilos;
    - 2- creches;
    - 3- albergue ou hotel temporário;
    - 4- centros de convivência;
    - 5- agência de empregos;
    - 6- centro de prevenção e atendimento médico, odontológico e psicossocial.
  - b) Estabelecimentos de atividades técnico-profissionais:
    - 1- centro de atividades profissionais produtivas.
  - c) Assistência, apoio e complementação alimentar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DOS DIREITOS DOS DESCASADOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as), como órgão deliberativo e controlador das noções em todos os níveis.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as):  
I- formular a política municipal dos direitos dos descasados (as), fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

II- zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades dos descasados (as), de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizam;

III- formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos descasados (as);

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos dos descasados (as) que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) colocação sócio-familiar;
- c) abrigo;
- d) internação.

VI- registrar os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não-governamentais que operem no Município, fazendo cumprir normas constantes em leis;

VII- administrar o fundo Municipal dos Direitos dos descasados (as), conforme dispuser a Lei.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as) será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos na forma que dispuser o seu regimento interno, ficando assegurada, no entanto, a participação das seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS;
- d) Serviço Social do Comércio - SESC;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- f) entidades asilares;
- g) Diocese de Montes Claros;
- h) associação e conselho de desenvolvimento comunitários;
- i) grupos evangélicos;
- j) grupos católicos;
- k) Representante da OAB de Montes Claros;
- l) Representante do 10º Batalhão da Polícia Militar;
- m) Representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

- n) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros;
- o) sindicato Rural de Montes Claros;
- p) Lions Clube de Montes Claros;
- q) Rotary Clube de Montes Claros;
- r) Sociedade São Vicente de Paula;
- s) Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI
- t) Maçonaria;
- u) União Sindical de Montes Claros;
- v) Comissão de Direitos humanos da Câmara Municipal de Montes Claros.

§ 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho será escolhida uma Diretoria Executiva, composta por membros que serão eleitos e empossados pelo próprio Conselho, segundo dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, pessoas que desenvolvam trabalho ativo junto aos descasados (as) ou participarem de movimentos de promoção dos descasados (as).

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as) terá uma sala exclusiva, composta por servidores cedidos pelo Poder Público Municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito à renovação.

Art. 10 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- maior de 18 anos.

Art. 11 - Os conselheiros serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 7º e no Regimento Interno do Conselho e nomeados por ato do Prefeito.



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro que violar os princípios do regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos dos descasados (as) declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 - O conselho terá uma Diretoria Executiva eleita pelos próprios conselheiros, dentre seus membros.

Art. 14 - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 15 - O diretor que violar os princípios do estatuto interno ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos dos descasados (as) declarará vago o posto de Diretor, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 16 - São permitidos de servir na mesma Diretoria, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS DE ABRIGO E APOIO SÓCIO-EDUCATIVO- GOVERNAMENTAL.**

#### **SEÇÃO I**



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **DOS ASILOS, CRECHES GOVERNAMENTAIS E ALBERGUES.**

**Art. 17 -** Caberá ao Poder Público Municipal a criação e a manutenção de asilos e albergues, para hospedagem temporária, bem como assegurar abrigo em sistema de creches aos descasados (as), mediante critérios a serem estabelecidos pelo conselho.

§ 1º - Os asilos, creches e albergues a serem implantados serão composto por servidores cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A criação e a manutenção de asilos, creches e albergues poderão ser feitas através de convênios firmados com órgãos públicos estaduais e/ou federais.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 18 -** Compete ao Poder Público Municipal a manutenção e a criação de centros de convivência, nos bairros periféricos de Montes Claros.

**Parágrafo Único -** Os centros de convivência ficarão sob a responsabilidade e a direção da Secretaria Municipal de Ação Social.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CENTRO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO E PSICOSSOCIAL**

**Art. 19 -** Será prestado atendimento médico-odontológico e psicossocial aos descasados (as), através de um centro especial, a ser criado por iniciativa do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único -** Será admitida a participação da iniciativa privada, desde que haja aprovação prévia do Conselho.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA AGÊNCIA DE EMPREGOS**

**Art. 20 -** Caberá o Poder Público Municipal a manutenção de uma agência de empregos para os descasados (as), visando à reintegração do mesmo ao mercado de trabalho.



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

Parágrafo Único - Ficarà a agência de empregos para os descasados (as) sob a direção e responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO ESTABELECIMENTO GOVERNAMENTAL DE ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.**

##### **SEÇÃO I**

#### **CENTRO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRODUTIVAS**

Art. 21 - Aos descasados (as) será facultado o trabalho em Centros de Atividades Profissionais, visando formas alternativas de profissionalização e aprendizagem.

Parágrafo Único - Os descasados (as) receberão remuneração pelo trabalho efetuado ou terão participação na venda de produtos de seu trabalho.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ASSISTÊNCIA, APOIO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR**

Art. 22 - Caberá ao Poder Público Municipal prestar assistência, apoio e complementação alimentar aos descasados (as), através do Conselho Municipal.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 23 - Todas as atividades prevista nos capítulos V, VI e VII poderão ser criadas e mantidas por entidades não-governamentais, desde que seus programas sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as).

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS DIREITOS DOS DESCASADOS (AS)**

Art. 24 - Fica instituído o Direito dos descasados (as), cujos recursos será regulamentado por lei de iniciativa do executivo.



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações, a que se refere o artigo 7º, reunir-se-ão para elaborar o Estatuto do Conselho Municipal dos Direitos dos descasados (as), ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Plano Diretor do Município de Montes Claros deverá ser adequado visando à previsão da instalação e manutenção dos estabelecimentos que realizarem o atendimento aos descasados (as) no Município.

Art. 27 - Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os governos Federal e Estadual, com entidades governamental e não-governamental.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1998.

**TONINHO GUERREIRO**  
Vereador  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*JUSTIÇA*  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1998  
PRÉSIDENTE

*Projeto legal e constitucional.*  
*A. Silveira 10.09.98*  
CAPÍTULO X

*[Handwritten signature]*

Art. 25 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações, a que se refere o artigo 7º, reunir-se-ão para elaborar o Estatuto do Conselho Municipal dos Direitos dos Descasados (as), ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE OUTUBRO DE 1998  
PRÉSIDENTE

Art. 26 - O Plano Diretor do Município, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Descasados (as) no Município, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Descasados (as) no Município, visando a instalação e a realização do atendimento aos descasados (as) no Município.  
Art. 27 - Visando adotar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os governos Estaduais, com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1998.

TONINHO GUERRA  
Vereador  
P. P. S.

*[Faint stamp]*